

LEI Nº 963

(Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e de outras providências).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decretou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) O sistema administrativo do Município de Jacareí é constituído pelos seguintes órgãos:

I - de administração geral:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Municipal;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Fazenda.

II - de administração específica:

- a) Departamento de Obras e Viação;
- b) Departamento de Serviços Urbanos;
- c) Serviço de Assistência Social;
- d) Biblioteca Municipal "Macedo Soares";
- e) Guarda Municipal;
- f) V E T A D O

III - de serviços auxiliares:

- a) Serviço de Oficinas.

Parágrafo único) Integram, ainda, o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jacareí, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Cultura Artística.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 2º) Compete ao Conselho Municipal de Educação elaborar e apresentar sistematicamente os planos municipais de educação, conforme as diretrizes e bases estaduais e nacionais; assessorar o governo municipal em matéria educacional, bem como, instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino.

Artigo 3º) Incumbe ao Conselho Municipal de Educação estimular a educação

a divulgação das atividades do Executivo; Assistir o Prefeito no desempenho das relações públicas, bem como, assessorar o Chefe do Executivo nas suas relações com os municípios, pessoalmente ou através dos órgãos que os representam.

Artigo 66) - Incumbe à Procuradoria Municipal representar judicialmente o Município nas ações em que o mesmo seja autor ou réu, e prestar assistência jurídica aos órgãos da Prefeitura.

Artigo 72) - Compete ao Departamento de Administração executar as atividades da Prefeitura no que se refere à administração do pessoal, material, arquivo, expedição, comunicações, protocolo, patrimônio, zeladoria, ou qualquer outra, executar a execução dessas atividades; a fiscalização dos atos, a fiscalização, de e órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Artigo 82) - Incumbe ao Departamento de Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviços, as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos, à guarda e recolhimento de dinheiros e outras valores do Município, à administração dos bens do Município, à elaboração do orçamento e ao controle da execução e ao registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município, bem como, o atendimento geral em matéria financeira.

Artigo 92) - Compete ao Departamento de Obras e Viação promover e planejar a construção e fiscalização das obras públicas municipais, assim como, a manutenção dos prédios da Municipalidade; orientar e executar as atividades de planejamento e execução das obras públicas; a fiscalização do suprimento das pontas e materiais relativos à construção, edificações e instalações particulares e a execução das obras; promover o ajardinamento, a arborização e o embelezamento da cidade; a conservação de parques e jardins; a pavimentação de ruas e abastecimento de águas artesianas e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas municipais, bem como, promover a fiscalização de concessões de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Artigo 10) - Incumbe ao Departamento dos Serviços Urbanos promover a execução dos serviços municipais de utilidade pública, por administração direta ou indireta, bem como, as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos; os serviços pertinentes à manutenção regular da limpeza pública da cidade; a manutenção de mobiliário; a manutenção do abastecimento urbano de gêneros que visem ao bem-estar da população.

Artigo 129) - Compete à Biblioteca Municipal centralizar as atividades de registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação - empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como, a ação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse - promover campanhas educativas visando estimular o gosto pela leitura e aumentar a frequência de leituras.

Artigo 130) - Incumbe à Guarda Municipal zelar pela observância das leis municipais, pela segurança dos legados públicos - especialmente os da Municipalidade - bem como, exercer a vigilância noturna.

Artigo 131) - Compete ao Serviço de Oficinas inspecionar, reparar e conservar veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura; funcionar como guarda municipal e obrigatória para todos os veículos da Municipalidade; assessorar no nos assuntos referentes à inspeção, ao reparo, conservação e substituição de veículos, peças e equipamentos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 132) - O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Arquivo e Documentação;
- IV - Divisão de Expediente e Comunicações;
- V - zeladoria

Artigo 133) - O Departamento de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Tributações;
- II - Contadoria;
- III - Tesouraria;

Artigo 134) - O Departamento de Obras e Viação compreende as seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Obras;
- II - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- III - Divisão de Parques e Jardins;

Artigo 135) - O Departamento dos Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Limpeza Pública;
- II - Cemitério Municipal;

July

Artigo 198) - O Prefeito Municipal expedirá os atos de regulamentação tendentes à progressiva adaptação da atual estrutura administrativa às disposições desta lei.

Artigo 200) - Os horários de funcionamento da Prefeitura serão fixados pelo Prefeito Municipal, observando-se, obrigatoriamente, o expediente mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 210) - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, mediante cursos, freqüentes viagens em missões especiais de treinamento, etc.

Artigo 220) - O Município colaborará, dentro das suas possibilidades, na organização e administração do Tiro de Guerra Local, da Junta de Recrutamento Militar e da Delegacia de Recrutamento.

Artigo 230) - As escolas Municipais, subordinadas ao Conselho Municipal de Educação, serão dirigidas por professores de quadro permanente, indicados pelo Conselho e designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 240) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 250) - O Prefeito Municipal proporá no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, nova classificação de cargo de quadro permanente da Prefeitura.

§ Único - A proposta a que se refere este artigo deverá indicar os cargos em chefia dos órgãos previstos nesta lei.

Artigo 260) - Fica o Prefeito autorizado a utilizar para o custeio das despesas decorrentes da implantação desta lei as dotações orçamentárias para o mesmo fim e abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 1961.

(a.) JOSÉ CRISTÓVÃO ABOUÇA

=PREFEITO MUNICIPAL=